

LEI N.º 2829 DE 06 DE Junho DE 2007.

Projeto de Lei nº 017/2007 de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DO MATO GROSSO, ZÓZIMO WELLIGTON CHAPARRAL
FERREIRA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal parceladas através das leis nº. 2.556/2004 e lei nº. 2.657/2005, e não pagas no valor de R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 4.745,57 (quatro mil, setecentos e

quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao BARRA-PREVI.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, de 15 de Março de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças/MT,
06 de junho de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi registrada
no livro próprio e assinada
no mural da Câmara
Municipal, em 06-06-07